



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

03 ABR 2013

Protocolo: 104/13

Processo: 104/13

PROJETO DE LEI

Nº 827/13

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo, as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei do Plano Plurianual para garantir a aplicação desta Lei”.

Art. 2º. Revoga o § 2º do Art. 5º, da Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente ALE/RO

## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,  
Esta Casa de Leis aprovou a Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012, que autorizou o Governo do Estado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A e



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD

BNDES, com recursos oriundos do PROINVEST para fins de investimento no Estado de Rondônia no âmbito do Programa de Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia –PRODESIN e abrir créditos adicionais.

Ocorre, que o Governo editou o Decreto 17.504 de 23 de janeiro de 2013, que abre no orçamento programa crédito adicional, dando uma destinação específica aos recursos – Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN. No entanto, em 21 de março de 2013, o Governo editou o Decreto nº 17.665, de 21 de março de 2013, e, simplesmente, revoga o decreto nº 17.504, e edita o Decreto nº 17.666, de 21 de março de 2013, abrindo crédito em favor da Unidade Orçamentária DER/RO, o que nos causa espécie, pois como pode o recurso de um empréstimo ser destinado para pagamento de outro empréstimo?

Portanto, no papel que nos cabe enquanto fiscalizadores do Poder Executivo, não nos resta outra alternativa, senão promover a alteração na mencionada Lei, para que as ações que forem desenvolvidas com os recursos da operação de crédito sejam verdadeiramente acompanhadas por esta Casa de Leis.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.